Valide aqui
este documento

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

RUA SETE DE SETEMBRO, 32 - 4º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

018738

MATRÍCULA N.º 98.673 FLS. 01

IMÓVEL: Apartamento nº **1005**, com dependências na cobertura do edifício a ser construído sob o nº 140 da Rua Pinto Guedes (onde existem os prédios nºs. 136 e 142, ambos a serem demolidos), na freguesia do Engenho Velho, com a fração ideal de 14.001/953758 do respectivo terreno e com direito a duas vagas para estacionamento de veículos, de uso indiscriminado, cada vaga com a fração ideal de 792/953758 do terreno (lote 1 do P.A. nº 43.115), medindo na totalidade 34,25m de frente pela Rua Pinto Guedes; nos fundos mede: 21,70m mais 9,95m, aprofundando o terreno mais 13,75m alargando o terreno mais 10,00m, aprofundando o terreno, no sentido dos fundos para a frente mais 8,80m alargando o terreno; 42,70m à direita; à esquerda mede: 36,00m mais 10,00m alargando o terreno mais 11,05m aprofundando o terreno; confrontando à direita com o nº 146 da Rua Pinto Guedes, nos fundos com o nº 132, com parte do lote 128, ambos da Rua Pinto Guedes, parte dos fundos do lote junto e depois do nº 125 da Rua Garibaldi, com terreno da Rua Amoroso Costa nº 26 e com o prédio nº 116 da Rua Marechal Trompowsky, e pelo lado esquerdo com o nº 132 da Rua Pinto Guedes.- Inscrição nº - CL .- **Proprietária:** CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob o número 33.070.244/0001-08.- **Título de Propriedade:** Matrícula nº 97.408 - R.3 e R.4, deste Cartório.----------

AV.1 - A presente matrícula foi aberta com base nos artigos nºs. 176, 227 e 228 da Lei nº 6.015, de 31/12/73 e artigo 496 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.- Rio de Janeiro, 15 de julho de 1994.----------

O oficial:

R.2/MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: (Protocolo nº 275.170, de 16/05/94) A proprietária, qualificada na matrícula, está promovendo, na totalidade do terreno, a incorporação de um prédio residencial, que após a conclusão receberá o nº 140 da Rua Pinto Guedes, sendo o custo da unidade constante desta matrícula avaliado em CR$110.413.892,52, ficando portanto, hoje microfilmado neste Cartório, o Memorial de Incorporação Imobiliária com todos os documentos exigidos nas alíneas "A" até "P" do artigo 32 da Lei nº 4.591, de 16/12/64, regulamentada pelo Decreto nº 55.815 e alterações constantes da Lei nº 4.864, de 29/11/65, consoante o memorial descritivo que serviu de título para o presente registro. Não constam das certidões constantes da alínea "B", distribuições impeditivas para este registro.- **Prazo de Carência:** A proprietária e incorporadora declarou, expressamente, não existir prazo de carência para efetivar a incorporação do presente Memorial.- Rio de Janeiro, 15 de julho de 1994.------

O Oficial:

AV.3/RETIFICAÇÃO: (Protocolo nº 279.910, de 25/10/94) De acordo com o requerimento de 21/10/94, certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente nº 61.927, devidamente retificada em 19/10/94 e planta do projeto, hoje microfilmados, fica retificada a matrícula, para tornar certo que o terreno mede **47,20m** à direita, e não como constou.- Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1994.-

O Oficial:

- Continua no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KD4GF-CKPKQ-GWQX8-TU6U2

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KD4GF-CKPKQ-GWQX8-TU6U2

AV.4/MODIFICAÇÃO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: (Protocolo número 280.266, de 07/11/94) De acordo com o requerimento datado de 04 de novembro de 1994; certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo nº 112.869, de 20/10/94 (licença da obra); jogo de plantas do projeto; quadros I, II, III e IV e minuta da Convenção de Condomínio, hoje microfilmados, o projeto do empreendimento sito na Rua Pinto Guedes, 140 foi modificado, tendo sido acrescido um pavimento **(2º Pavimento Garagem)**, que não existia no projeto original, cujas vagas de garagem que existiam originariamente no Pavimento de Uso Comum, foram deslocadas para o 2º Pavimento Garagem, havendo também uma alteração de número de vagas no 2º Pavimento Garagem, permanecendo inalterado contudo, o número total de vagas de garagem do edifício e a sua vinculação aos apartamentos, da seguinte forma: 42 (quarenta e duas) vagas no Pavimento de Acesso/1º Garagem e 47 (quarenta e sete) vagas no 2º Pavimento Garagem, totalizando 89 (oitenta e nove) vagas.- Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1994.----------

O Oficial: _____

AV.5/DEMOLIÇÃO: (Protocolo nº 281.365, de 12/12/94) De acordo com o requerimento datado de 12 de dezembro de 1994, certidão do 6º Departamento Regional de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente nº 25.796, de 17/01/94, e cópia xerox da CND do INSS nº 278.215, Série "F" - PCND nº 3985/94, de 01/12/94, devidamente autenticada, hoje microfilmados, pelo processo nº 02/332.450/93 foi requerida e concedida licença para a demolição dos antigos predios nºs. 136 e 142 da Rua Pinto Guedes, cuja aceitação foi concedida em 09/12/93.- A proprietária do imóvel declarou, sob as penas da Lei, se responsabilizar por eventuais débitos relativos à presente demolição, junto ao I.N.S.S.- Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1994.----------

O Oficial: _____

R.6/HIPOTECA: (Protocolo nº 282.083, de 03/01/95) De acordo com o Instrumento Particular datado de 23 de dezembro de 1994, e Procuração, hoje microfilmados, a proprietária, qualificada na matrícula, deu o imóvel, juntamente com as demais unidades componentes do edifício, em primeira hipoteca, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o número 61.411.633/0001-87, em garantia de uma dívida total de R$2.951.013,44, vencível em 23.10.97, à taxa nominal de juros de 12,2842% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 13,0000% ao ano, sendo o prazo de execução das obras, de 22 meses e o vencimento dos juros e seguros no dia 23 de cada mês, e demais cláusulas e condições constantes do título.- Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 1995.---------- mtm

O Oficial: _____

AV.7/CESSÃO FIDUCIÁRIA: (Protocolo nº 283.025, de 07/02/95) De acordo com o Instrumento Particular datado de 23 de dezembro de 1994, objeto do R.6, a proprietária BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S.A., qualificada na matrícula, deu, em garantia complementar do empréstimo concedido, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, acima qualificado, em Cessão Fiduciária, todos os direitos creditórios decorrentes da alienação ou promessa de alienação do empreendimento ou de cada uma de suas unidades.- Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1995.-.-.-.-.

O Oficial: _____

AV.8/CONVENÇÃO: (Protocolo nº 288.645, de 04/08/95) A Convenção de Condomínio do edifício, apresentada por Instrumento Particular datado de 03/08/95, hoje microfilmado, foi registrada na Ficha Auxiliar nº 230/230vº, sob o número de ordem 3.944 - R.1293.- Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1995.---------- GE

O Oficial _____

Continua na folha 02

Valide aqui
este documento

AV.9/ADITAMENTO HIPOTECÁRIO(R.6): (Protocolo nº 293.696, de 04/01/95) De acordo com o Instrumento Particular datado de 20.12.1995 - CONTRATO Nº 458/94 - ADITIVO Nº 01/95), hoje microfilmado, fica aditado o **R.6**, para constar o seguinte: **1)** Que o valor do crédito originariamente concedido, no valor de R$2.951.013,44 foi majorado no montante de R$481.464,05, passando a perfazer o valor nominal total de R$3.432.477,49; **2)** Em virtude da modificação do montante total da abertura de crédito, a DEVEDORA pagará mensalmente, no dia 23 de cada mês, até a integral liquidação da dívida, os seguintes encargos: **a)** juros à taxa nominal de 12,2842% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 13,0000% ao ano; **b)** seguro contra riscos de danos físicos no imóvel, mencionado no nº 18 do Quadro Resumo a título de prêmio mensal, nos termos da Apólice de Seguro Habitacional; **c)** a dívida oriunda deste instrumento e do contrato ora aditado, será resgatada pela DEVEDORA no dia 23.10.1997, pela forma indicada na cláusula 15ª e parágrafos do instrumento ora aditado, sendo que os reajustamentos relativos ao valor mutuado por força deste instrumento e do contrato original dar-se-ão nas mesmas bases e oportuinidades definidas na cláusula oitava do instrumento ora aditado.- Ficam expressamente mantidas, para todos os fins e efeitos de direito, as garantias reais e pessoais constituídas através do instrumento ora aditado, as quais passam a assegurar inclusive o integral cumprimento das obrigações assumidas neste aditivo.- Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1996.----------

O Oficial: _____

AV.10 - CONSTRUÇÃO/"HABITE-SE": (Protocolo nº 301.197, de 21/08/96) De acordo com requerimento datado de 09.08.96, certidão do Quinto Departamento Regional de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Superintendência de Parcelamento e Edificações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nº 26773, de 05.08.96, e CND do INSS nº 740734, Série "G" — PCND nº 2285/96, de 10.09.96, hoje microfilmados, fica averbada a **construção** do apartamento objeto desta matrícula, para o qual foi concedido o **"habite-se"** em 02.08.96.- Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1996.---------- mtm

O Oficial: _____

AV.11/ADITAMENTO HIPOTECÁRIO(R.6/AV.9): (Protocolo nº 323.629, de 17/04/98) De acordo com o Instrumento Particular datado de 19.03.1998 — ADITIVO Nº 002/98, hoje microfilmado, ficam aditados os Atos R.6 (Hipoteca — Contrato nº 458/94) e AV.9 (Aditivo nº 01), para constar o seguinte: foi concedido à Devedora CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, um prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/97, para liquidação integral de suas obrigações, sendo 01 (hum) mês de carência e 59 (cincoenta e nove) meses de amortização, passando dessa forma, o vencimento final, previsto no aditivo nº 01, para 23/10/2002, obrigando-se a DEVEDORA a amortizar o saldo devedor em 59 (cincoenta e nove) prestações mensais e consecutivas, em moeda corrente, calculadas pela Tabela Price-TP, a primeira com vencimento em 23/12/97, incidindo-se sobre a dívida juros de 13% ao ano — taxa efetiva. O documento ora averbado fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, do contrato aditado e aditivo posterior, que continuam em pleno vigor e subsistentes em todos os seus termos, cláusulas, itens, condições e garantias e em tudo o que não foi expressamente alterado pelo aditivo em causa.- Rio de Janeiro, 29 de abril de 1998.---------- mtm

O Oficial: _____

AV.12/CAUÇÃO: De acordo com o documento que deu origem ao Ato AV.11, para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato originário e no referido aditivo, a **DEVEDORA** deu ao **BANESPA**, em **CAUÇÃO**, os direitos creditórios decorrentes de todos os Contratos de Promessa de Venda e Compra de Unidades Imobiliárias, provenientes do empreendimento objeto do financiamento; caução essa, que somente passará a ter eficácia na hipótese de inadimplida qualquer obrigação da **DEVEDORA**, sendo ora constituída, portanto, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 118 do Código Civil Brasileiro. Enquando não

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KD4GF-CKPKQ-GWQX8-TU6U2

Documento gerado oficialmente pelo Registradores - www.registradores.onr.org.br

saec

Valide aqui este documento

não verificada essa eventual condição, o **BANESPA** promoverá a cobrança citada no documento na condição de mero mandatário da **DEVEDORA**, a qual apesar disso, obriga-se a manter dita cobrança no **BANESPA**, em caráter irrevogável e irretratável. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1998.---------- mtm

O Oficial:_____

AV.13/ADITAMENTO HIPOTECÁRIO(R.6,AV.9 ,AV.11 e AV.12): (Protocolo nº 378.924 de 15-02-2002) De acordo com os requerimentos datados de 26-12-2001 e 05-02-2002, e aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito, datado de 21-09-2001, hoje microfilmados, fica aditada a **hipoteca** constante dos atos R.6, AV.9, AV.11 e AV.12, para constar que não tendo sido possível a liquidação do contrato ora aditado, na forma anteriormente acordada e após diversas tratativas, a DEVEDORA propôs e o BANESPA aceitou a liquidação do saldo devedor de acordo com as seguintes condições: **1)** Que o saldo devedor da dívida objeto do presente Contrato, ora aditado , apurado em 23.06.2001, nele incluídos e principal, encargos em atraso e acessórios previstos contratualmente, com mora e multa de 2% (dois por cento), perfaz o montante de R$2.244.941,46; **2)** Que em virtude do disposto na cláusula anterior, é concedida à DEVEDORA , neste ato, na melhor forma e para todos os fins e efeitos de direito, um prazo de 40 (quarenta) meses, a contar de 23-06-2001, para liquidação integral do saldo devedor apurado, passando, dessa forma, o vencimento final, previsto no aditivo nº 02, para 23.10.2004 . A atualização do saldo devedor permanecerá sendo efetuada mediante aplicação do mesmo coeficiente de atualização utilizado para a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, devida na mesma data e com periodicidade contratual estipulada para pagamento das prestações, aplicando-se o critério "Pro Rata Die" para evento que não coincida com aquela data; **3)** A Devedora obriga-se a amortizar o saldo devedor em 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas, em moeda corrente, calculadas pela Tabela Price-TP , a primeira com vencimento em 23-07-2001; permanecendo válida a Caução objeto do ato AV.12; e **4)** Sobre a dívida incidirá juros de 10% ao ano - Taxa Efetiva; continuando em pleno vigor todas as demais cláusulas, termos, itens, condições e garantias da hipoteca objeto do R.6, e seus aditivos (AV.9 e AV.11), não expressamente alterados por este aditivo. Demais cláusulas e condições, as constantes no Título. Rio de Janeiro, 08 de março de 2002.----------

O Oficial:_____ lsp

AV.14/ADITAMENTO HIPOTECÁRIO: (Protocolo nº 424769 de 16.05.2005): De acordo com o instrumento particular, com força de escritura pública, datado de 23.07.2002, aditivo nº 004/02, hoje microfilmado, e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação-BNH, as partes de comum acordo resolvem aditar o instrumento particular, datado de 21.09.2001, referente à hipoteca(Ato R.6), contrato nº 458/94, bem como seus aditivos, para constar às alterações que se seguem:- a) Que o valor do saldo devedor da dívida do Contrato ora Aditado, apurado em 23.07.2002, nele incluídos o principal, encargos em atraso e acessórios previstos contratualmente, com mora e multa de 10%, perfaz o montante de R$2.537.291,29; b) Que em virtude do disposto na cláusula anterior, é concedido à devedora, neste ato, na melhor forma e para todos os fins e efeitos de direito, um prazo de 60 meses, a contar de 23.06.2002, para liquidação integral do saldo devedor apurado, passando, dessa forma, o vencimento final, previsto no aditivo nº 03, para 23.05.2007; c) A atualização do saldo devedor permanecerá sendo efetuada mediante aplicação do mesmo coeficiente de atualização utilizado para a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança pessoa física, devida na mesma data e com periodicidade contratual estipulada para pagamento das prestações, aplicando-se o critério "Pro Rata Die" para evento que não coincida com aquela data; d)

Continua às fls.03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KD4GF-CKPKQ-GWQX8-TU6J2

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

d) A devedora obriga-se a amortizar o saldo devedor em 56 prestações mensais e consecutivas, em moeda corrente, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, sendo a 1ª com vencimento em 23.10.2002; **permanecendo válida a CAUÇÃO averbada nesta matrícula**; e e) Sobre a dívida incidirá juros de 10% a.a. - taxa efetiva. Demais cláusulas e condições, as constantes do instrumento particular que serviu de título para este Ato, que faz parte integrante e inseparável o instrumento particular pelo presente aditado, e seu aditivo, não se constituindo em novação contratual.- Rio de Janeiro, 27 de maio de 2005.----------AP

O Oficial:_____

AV.15/INDISPONIBILIDADE DE BENS: (Protocolo nº 459.199 de 27.08.2007) De acordo com o Aviso 375/2007 de 04.07.2007 da Corregedoria Geral da Justiça/RJ, publicado no Diário Oficial de 06.08.2007, e assinado pelo Desembargador Luiz Zveiter, hoje microfilmado, tendo em vista os termos do Ofício nº 770/2007/OF de 12.06.2007, da lavra da Exma. Sra. Dra. Ana Lucia Soares Pereira Mazza, MM. Juíza de Direito da 42ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ (N/REF. Proc. Nº 2007.160479 CJ), nos autos da Ação de Execução de Título Judicial **(Processo nº 1999.001.169649-8), foi decretada a indisponibilidade dos bens da** CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, CNPJ nº 33.070.244/0001-08, **não podendo de qualquer forma direta ou indireta, alienar ou onerar o imóvel desta matrícula.** Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2007.----------LSP

O Oficial_____

AV.16/CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 478.798 de 26/09/2008) De acordo com o Aviso 567/2008 de 23/09/2008 da Corregedoria Geral da Justiça/RJ, publicado no Diário Oficial de 24/09/2008, às Fls. 78, e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Luiz Zveiter, Corregedor-Geral da Justiça deste Estado, hoje microfilmado, tendo em vista os termos do Ofício nº 1199/2008/OF, de 22/08/2008, da lavrada do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, Juiz de Direito da 42ª Vara Cível desta cidade(N/REF. Proc. Nº 2007.160479 CJ), fica *CANCELADA A INDISPONIBILIDADE* constante do ato AV.15, referente ao Processo nº 1999.001.169649-8. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008.----------FHR

O Oficial: Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

R.17/PENHORA: (Protocolo nº 492.670 de 03/08/2009) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de 22/09/2008, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/12/2008, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia da dívida de R$10.942,24, na ação de Execução Fiscal número 2005.120.031793-0, que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de CONSTRUTORA BULHOES CARVALHO DA FONSECA S/A, figurando como depositário do bem o Sr. Wanderlin Tavares Biridiba, o 6º Depositário Judicial. *Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 29.682/97).*----------

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009. O Oficial: Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KD4GF-CKPKQ-GWQX8-TU6U2

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KD4GF-CKPKQ-GWQX8-1U6U2

R.18-93.673/PENHORA: (Protocolo nº 495.055 de 15/09/2009) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de Penhora nº 6805/2009/MND, datado de 06/08/2009, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 10/09/2009, hoje microfilmados, o imóvel desta matricula foi penhorado, para garantia da divida de R$3.479,12, R$3.931,30 e R$4.392,22, na ação de Execução Fiscal número 2008.001.201232-9, que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.070.244/0001-08, figurando como depositário do bem a Sra. Vania Sueli Buas Lopes. *Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 29.682/97).*

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2009. O Oficial: Maria Esther Wanderley Silva Oficial - Mat.: 90/227

AV.19-98673/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo nº 532132 de 18/10/2011) Por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Cezar Augusto Rodrigues Costa, contida no Ofício nº 969/2011/OF expedido pela 7ª Vara Empresarial, hoje microfilmado, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matricula, face Ação de Falência, requerida pelo Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Massa Falida de **CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S.A., referente ao Processo nº 0120915-37.2004.8.19.0001 (2004.001.122791-2)**.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011. O Oficial: João Carlos A. Sequeira Substituto - Mat.: 94/1723

R.20-98673/PENHORA: (Protocolo nº 574216 de 14/08/2014) Por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 25ª Vara Cível desta Comarca, Dr(a). Simone Gastesi Chevrand, contida noo Ofícios nºs 379/2014-OF de 18/03/2014, e 843/2014/OF de 15/07/2014), e com o despacho de 11/03/2014, proferido pela MMª Juiza de Direito Drª Ana Lucia Vieira do Carmo, acompanhados de Termo de Penhora de 17/10/2012, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Procedimento Sumário-Correção Monetária/Inadimplemento: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos (**Processo nº 0124387-12.2005.8.19.0001 (2005.001.126167-3)**), movida por **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, **em face de** **RICARDO NEVES LOPES**, brasileiro, comerciante, CPF/MF nº 438.721.077-04, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 com **VÂNIA SUELI BUAS LOPES**, brasileira, comerciante, CPF/MF nº 438.721.077-04, residentes e domiciliados nesa cidade, em garantia de uma divida de **R$79.072,07**; *figurando como Depositário do Bem o Executado Ricardo Neves Lopes, acima mencionado e qualificado.*

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2014. O Oficial: Maria Esther Wanderley Silva Oficial - Mat.: 90/227

R.21-98673/PENHORA: Protocolo: 663390 de 03/03/2022. Documentos apresentados: Ofício nº 201/2022/OF, expedido pela 12ª Vara de Fazenda Pública em 13/01/2022, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 12/05/2021, hoje microfilmados. Constrição: **Penhora sobre o imóvel desta matrícula**, por determinação da MM. Juiza de Direito Dra. Katia Cristina Nascentes Torres. Número do Processo/Execução Fiscal: **0122892-78.2015.8.19.0001.** Movida por: *MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.* Em face de: **CONSTRUTORA B C FONSECA SA.** Valor da divida: R$32.459,83. Depositário do bem: CONSTRUTORA B C FONSECA SA. Informação adicional: *Não foram recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, e somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuição da Lei 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 29.682/97).*

Selo Eletrônico: EEBD 78663 HCN.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022. O Oficial: Maria Esther Wanderley Silva Oficial - Mat.: 90/227

CONTINUA NA FOLHA 04

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

FOLHA 04

COMPLEMENTAÇÃO PARA A CERTIDÃO DA MATRÍCULA Nº 98673. RUA PINTO GUEDES Nº 140 APARTAMENTO 1005 .----------

---

Os Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.----------

---

De acordo com o Art. 1055, § 1º do CNCGJ, essa certidão consigna **as prenotações efetuadas até o dia anterior à data de sua expedição**, bem como os registros ou averbações. **Essa certidão foi confeccionada** em 09/10/2024 às 15:20h.----------

---

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando a situação jurídica, todos os eventuais ônus reais, indisponibilidades, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
EEUO 21133 QDQ

Consulte a validade do selo em:
https://www.tjrj.jus.br

Emolumentos:	0,00
20% FETJ:	0,00
5% Fundperj:	0,00
5% Funperj:	0,00
5,26% I.S.S.:	0,00
6% Funarpen:	0,00
2% PMCMV:	0,00
Selo Fiscal:	0,00
Total:	**0,00**

Rio de Janeiro, 09/10/2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Eunice do R. da Silva (Escrevente), Matr. 94/13872
Iraelson F. da Silva (Escrevente), Matr. 94/21754
Ismael M. F. dos Anjos (Escrevente), Matr. 94/20837
Marcos Andre da S. Ribeiro (Escr.), Matr. 94/14737

Recibo nº 464874 da Certidão nº 24/018738. Recebemos a quantia de R$ 0,00 de PH ALVES SOL IND ADVOCACIA, pela emissão da presente certidão, solicitada em 09/10/2024. Recibo emitido por quem assinou a certidão. ----------

---

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KD4GF-CKPKQ-GWQX8-TU6U2